



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Básica Maria Olinda Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Básica Maria Olinda Bezerra, INEP 23401630, no município de Ipú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0316391/2016	PARECER Nº 0492/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Rosielli Maria Martins Moreira, diretora da Escola Municipal, de Educação Básica Maria Olinda Bezerra INEP 23401630, no município de Ipú, por meio do processo nº 0316391/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Dr. Chagas Pinto, nº 335, Bairro Centro, CEP: 62.250-000, no município de Ipú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Básico Maria Olinda Bezerra, no município de Ipú, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0492/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE